



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.475 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre alteração da redação do Anexo I da Lei Nº 1.228, de 13 de julho de 1994 e do Inciso II do Artigo 16 da Lei Nº 1.342, de 29 de agosto de 1997."

REGINA HELENA JANIZELO MORAES,
Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral) - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Nº 1.228, de 13 de julho de 1994, passará a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

A Prefeitura será responsável pela execução das ações de Vigilância Sanitária.

01)- Entende-se por Vigilância Sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, de produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I- o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II- o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

02)- As ações de Vigilância Sanitária visam proteção, promoção e preservação da saúde, no que se refere às atividades de interesse à saúde e meio ambiente, nele incluído o de trabalho, e têm os seguintes objetivos:

I- Assegurar condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao transporte, ao lazer e ao trabalho;

II- Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, nele incluído o do trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

RJ



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

III- Assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetem;

IV- Assegurar condições adequadas para prestação de serviços de saúde;

V- Promover ações visando o controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse à saúde; e

VI- Assegurar e promover a participação da comunidade nas ações de saúde.”

Art. 2º - O inciso II do Artigo 16 da Lei Nº 1.342, de 29 de agosto de 1997, passará a vigorar com a seguinte redação:

“II- Fazer cumprir as legislações sanitárias vigentes pertinentes a alimentos, bebidas, drogas e medicamentos destinados ao consumo da população, bem como prédios, equipamentos e instalações sujeitos à fiscalização sanitária”;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita municipal